



# TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO E A FRONTEIRA COM OS DIREITOS AUTORAIS

André Luiz Moreira Silva<sup>1</sup>, Annie Fonseca Grili<sup>2</sup>, Laramy Lorrany de Araújo Baeta<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Faculdade de Música da UFMG, moreiraandre669@gmail.com

<sup>2</sup>Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, anniefonseca01@gmail.com

<sup>3</sup>Escola de Enfermagem da UFMG, laramy.lorrany@gmail.com

**Resumo:** Em um contexto em que as tecnologias digitais se fazem mais presentes no cotidiano, discutir seu impacto na educação e as melhores formas de introduzi-las nesse meio se torna essencial. Contudo, o meio digital ainda dificulta o compartilhamento de conhecimentos que enriqueceriam as discussões em sala de aula. Nesse sentido, o presente trabalho busca, por meio de artigos e textos de autores como Matte (2010), Modelski (2019) e Moncau (2017) discutir a importância dessas tecnologias no contexto da educação, problematizando os direitos autorais bem como a liberdade de acesso e de expressão na internet.

**Palavras-chave:** Direitos autorais, Liberdade na internet, Educação, Tecnologias digitais.

## 1 Introdução

O advento da internet, aliado ao surgimento de tecnologias digitais como os dispositivos móveis, possibilitou a propagação rápida e eficaz de informações entre as regiões do globo. Em contrapartida, ao proporcionar um meio amplo para a divulgação de ideias e conhecimentos, temas como educação, política de direitos autorais e liberdade de expressão na internet tornaram-se alvo de discussões.

A pandemia de COVID-19, ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2, inicialmente provocou o fechamento de serviços não essenciais, como as escolas, para minimizar a circulação do vírus e evitar o colapso do sistema de saúde (SILVA, 2020). Nesse sentido, as escolas tiveram que reinventar a forma de ensinar ao implementar o sistema de ensino remoto com a introdução de tecnologias digitais. Contudo, essa implementação escancarou problemas já existentes, como a grande desigualdade de acesso a esses meios, falta de capacitação dos professores quanto a utilização das novas tecnologias e os direitos autorais na internet.



Ademais, a discussão acerca dos direitos autorais no ambiente virtual encontra-se muito atrelada ao compartilhamento de conhecimentos, pesquisas, construção de indivíduos críticos e a divulgação de informações. Nessa perspectiva, a limitação do acesso à informação, ocasionada muitas vezes pelos termos de publicação de editoras e sites, dificulta o desenvolvimento de novas pesquisas ao limitar a disponibilidade e utilização de saberes prévios (MATTE, 2010). Dessa maneira, pode-se considerar que determinadas políticas de direitos autorais contribuem para o crescimento da propriedade intelectual.

Por fim, é importante ressaltar que, por se tratar de um ambiente de ampla divulgação de ideias, a internet proporciona uma sensação de liberdade absoluta referente ao conteúdo de suas publicações. Nesse âmbito, debate-se o direito da liberdade de expressão nesse meio aliado aos direitos autorais no contexto de uso didático de determinados materiais e a atitude do cidadão como agente informante.

## 2 Dos Fatos

### 2.1 Educação e tecnologias digitais

Nos tempos atuais, é impossível pensar em educação sem o auxílio das tecnologias digitais. Nesse sentido, aulas e cursos ofertados na modalidade *online* crescem cada vez mais, abrangendo as diversas áreas do conhecimento. A pandemia de COVID-19, por exemplo, fez com que escolas e grande parte das universidades brasileiras migrassem para o ensino totalmente remoto. Dessa maneira, essas instituições tiveram que utilizar os aparatos tecnológicos disponíveis, incluindo aplicativos como *Google Classroom* e *Microsoft Teams* para a realização de reuniões virtuais e entregas de trabalhos. Essa mudança, no entanto, mostrou a defasagem dos docentes quanto ao uso didático de tais tecnologias.

“Assim, os sujeitos entrevistados no estudo demonstraram um nível de familiaridade diferenciado quanto ao uso de tecnologias, mas apontaram restrições quanto a sua aplicação em nível didático (Modelski, 2019, p. 10).”

É importante ressaltar que a prática docente nesse contexto de pandemia passou por um processo de adaptação rápido, a fim de dar continuidade ao ensino. Sendo assim, os docentes tiveram que adaptar o conteúdo de suas disciplinas ao ambiente



digital sem grandes perdas para o conhecimento e formação dos discentes. Além disso, a adoção do ensino remoto também escancarou a desigualdade de acesso às tecnologias digitais e à internet de qualidade, dificultando a continuidade do ensino. Nesse contexto, muitas instituições buscaram meios de compreender as necessidades dos discentes, optando pela utilização de plataformas mais acessíveis e disponibilizando materiais impressos aos alunos. No mais, esse período de ensino remoto proporcionou um maior debate acerca do uso de tecnologias digitais e internet no ensino, revelando problemáticas que já deveriam estar solucionadas dado o grande avanço tecnológico.

## 2.2 Direitos autorais e recursos para educação

Quando se trata de direitos autorais e recursos para a educação, deve-se levar em conta que nem todo material disponível na internet é livre da lei e seu uso indiscriminado pode se configurar crime.

Compreende-se pela denominação de Direito Autoral, os direitos de autor e os direitos que lhes são conexos. Os direitos de autor protegem os escritores, artistas, compositores musicais, etc., em relação à autoria das obras por eles criadas. Já no domínio das ciências, a proteção recai sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico (Souza, p.5, 2013).

No contexto de adoção do ensino remoto durante a pandemia de COVID-19, questões envolvendo a disponibilidade de materiais e a gravação de aulas foram levantadas dentro das instituições como forma de proteger a imagem e as informações disponibilizadas pelos docentes. Em contrapartida, ao pensar o conhecimento como um processo que abrange a aquisição de informações oriundas de diferentes locais, cabe discutir os limites impostos pela Lei do Direito Autoral (Lei nº 9.610, de 1998) e a defesa do conhecimento livre.

Tendo em vista que o conhecimento é construído, a ideia de criar barreiras que impedem a livre circulação de informações, dados e pesquisas dificulta esse processo, tornando-o uma mercadoria e contribuindo para o crescimento da pirataria. Deve-se, portanto, discutir de maneira crítica quais são os limites da política dos direitos autorais, avaliando seu impacto no ensino, na construção de um conhecimento abrangente e na liberdade de informação.

## 2.3 Direitos autorais e liberdade de expressão



Outro debate importante diz respeito aos direitos autorais e a liberdade de expressão no ambiente virtual, considerando a complementaridade de tais ações. Salienta-se que nos primeiros anos da internet esse conflito era mais intenso, proporcionando discussões sobre medidas tecnológicas de proteção com o intuito de impedir a cópia de trechos de conteúdos considerados protegidos. Com o passar dos anos, porém, foi criado o sistema *notice-and-takedown* que atuava removendo qualquer conteúdo notificado como infringente, sendo duramente criticado pela ausência de regras e mecanismos de defesas de notificações (MONCAU, 2017).

Por outro lado, a Constituição Brasileira de 1988 defende em seu artigo 220º que “a manifestação do pensamento, criação, expressão ou informação sobre qualquer forma” não pode sofrer nenhuma restrição e prevê em seu artigo 5º o acesso à informação. Sendo assim, pode-se presumir que, no meio didático, o uso de uma obra, sem a intenção de lucro, passa a ser permitido de modo a contribuir para a construção do conhecimento ao alimentar a liberdade de informação.

A liberdade de informação pode ser definida como o direito de ter acesso à informação detida por organismos públicos. É inerente ao direito fundamental à liberdade de expressão, como é reconhecido pela Resolução 59 da Assembleia Geral das Nações Unidas adotada em 1946, assim como pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que declara que o direito fundamental à liberdade de expressão inclui a liberdade de “procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, as informações e as ideias” (Comissão Nacional da UNESCO).

Por fim, cabe ressaltar que todo cidadão tem o direito de se informar sem censuras e de ser um veículo de informação. Entretanto, deve-se estar atento à falsa sensação de liberdade absoluta proporcionada pelo ambiente virtual, os conteúdos consumidos nesse meio e as ideias e conhecimentos propagados nesse ambiente a fim de evitar a divulgação de *fake news* e a construção de um conhecimento pautado somente no senso comum.

“[...] a Internet serve de instrumento tanto para a liberdade de expressão quanto para o direito de informação, sendo difícil separar ‘expressão’ de informação (Souza, p. 7, 2013; Ullmann, p.9, 2008).”

### 3 Metodologia

Os autores realizaram reuniões virtuais pela plataforma *Google Meet* para delimitar a temática abordada e estabelecer as palavras-chave do artigo. A partir





**Pesquisa**, São Paulo, v. 45, p. 1-17, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/qGwHqPyjqbw5JxvSCnkVrNC/?lang=pt#>. Acesso em: 24 nov. 2021.

MONCAU, Luiz Fernando Marrey. **Direito autoral e liberdade de expressão: a transformação do conflito**. [S. l.], 30 out. 2017. Disponível em: <https://dissenso.org/direito-autoral-e-liberdade-de-expressao-transformacao-doconflito/>. Acesso em: 21 dez. 2021.

ROCHA DE SOUZA, A.; AMIEL, T. Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas. V1.0. **Iniciativa Educação Aberta**, 2020. Disponível em: <https://aberta.org.br>. Acesso em 21 dez. 2021.

SILVA, Andreia Cardoso, et al. O impacto psicológico da pandemia de COVID19 nos acadêmicos de medicina da região de Carajás. **Brazilian Journal of Health Review**. Curitiba. v. 3, n. 6, p. 19731 - 19747, nov./dez. 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/22290/17817>. Acesso em: 15 dez. 2021.

SOUSA, Rosilene; SOUSA, Marckson; DIAS, Guilherme; OLIVEIRA, Bernardina. **Direito autoral e liberdade de acesso: Seus conflitos e desafios na preservação da memória do autor**. Anais 2013. Disponível em: [http://www.liber.ufpe.br/ctcm2013/anais/files/7c.DALA\\_CDPMA.pdf](http://www.liber.ufpe.br/ctcm2013/anais/files/7c.DALA_CDPMA.pdf). Acesso em 21 Dez. 2021.

VALENTE, Mariana, et al. Direito Autoral e Educação: compreendendo a aplicação da lei para práticas educacionais no Brasil e os debates para um tratado internacional. **INTERLAB pesquisa em direito e tecnologia**. jul. 2019. Disponível em: [https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2019/07/2019.07\\_ArtigoDireitoAutoralEducacao.pdf](https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2019/07/2019.07_ArtigoDireitoAutoralEducacao.pdf). Acesso em 17 dez. 2021.